

**PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O ADITAMENTO AO CONTRATO
PROGRAMA NO ÂMBITO DA LIMPEZA PÚBLICA PELO PERÍODO
COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JANEIRO DE 2022 E 31 DE DEZEMBRO DE
2025**

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e no âmbito das nossas funções de Fiscal Único da **EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A. (EMAP)**, entidade com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 514280956, apresentamos o nosso parecer sobre o Aditamento ao Contrato-Programa no âmbito da **Limpeza Pública** no âmbito da delegação de poderes operada pela Câmara Municipal do Porto, no âmbito das obrigações estatutárias e do Contrato de Gestão Delegada da **EMAP**.
2. O Contrato-Programa no âmbito da **Limpeza Pública** e o seu aditamento, cujas minutas se consideram reproduzidas, determinam, concretizam e especificam os objetos imediatos e mediatos da delegação de poderes operada pela Câmara Municipal do Porto, no âmbito das obrigações estatutárias e do Contrato de Gestão de Delegada da EMAP, estabelecendo as condições de colaboração ao Município do Porto, no âmbito da Limpeza Pública, pelo período não inferior a 1 de Janeiro de 2022 vigorando até 31 de Dezembro de 2025.
3. Tendo por base (i) o desenho e dimensionamento da atividade deste contexto, (ii) a delegação de poderes referida e (iii) a colaboração da Câmara Municipal do Porto, a atividade relativa à limpeza urbana será suportada o ponto de vista financeiro através da atribuição de um subsídio à exploração pela Câmara Municipal do Porto à **EMAP**.
4. Nestes termos e pelo período referido e previsto de limpeza urbana – 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025, a Câmara Municipal do Porto atribuirá à **EMAP** um subsídio à exploração estimado no valor global de € 35.300.220,85 (trinta e cinco milhões, trezentos mil, duzentos e vinte euros e oitenta e cinco cêntimos), não sujeito a IVA, a atribuir anualmente.
5. O valor do subsídio de exploração pode ser objeto de devolução, sem mais formalidades, na devida proporção caso se verifique uma redução do valor previsto para as intervenções em função dos custos reais apurados.

RESPONSABILIDADES

6. É da responsabilidade do Conselho de Administração da EMAP a preparação e a apresentação da informação previsional de suporte às responsabilidades e missão da EMAP no âmbito do Contrato-Programa de Limpeza Urbana, a qual inclui a identificação e sistematização de informação tendo por base histórico disponível e aplicável, estudo de viabilidade económica do contexto e dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base, sumariados de forma a estimar o referido subsídio, no contexto da relação com a Câmara Municipal do Porto e do contexto no âmbito do Contrato de gestão delegada.
7. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas financeiras contidos na valorização financeira deste contexto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

AMBITO

8. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) - Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:
 - a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
 - a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
 - a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - a apresentação da informação previsional;
 - b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.
9. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre os instrumentos de gestão previsional.

PARECER

10. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela

informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela empresa.

11. Face ao exposto nos parágrafos anteriores, é nossa opinião que para efeitos do disposto da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, o valor do subsídio à exploração estimado no valor global de € 35.300.220,85 (trinta e cinco milhões, trezentos mil, duzentos e vinte euros e oitenta e cinco cêntimos), não sujeito a IVA, e no âmbito da Limpeza Pública pelo período não inferior a 1 de Janeiro de 2022 e 31 de Dezembro de 2025, respeita critérios e princípios económicos compreensíveis e, tendo presente o objectivo em questão, merece o nosso parecer favorável.
12. Todavia, advertimos que frequentemente os acontecimentos futuros não têm ocorrido da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 31 de outubro de 2023

Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Representada por Dr. José Abreu Rebouta

(Revisor Oficial de Contas n.º 1023, registado na CMVM com o n.º20160637)

